



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.	
Proc.	38.288/2023
Fl.	13
Rub.	13.2

**Processo n°** 38.288/2023

**Promovente:** ALCANS TELECON LTDA

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL 017.2023

Trata-se de “IMPUGNAÇÃO ao edital do P.E. n° 017/2023, do Processo n° 36.540/2023” (fls. 02), feito pela ALCANS TELECOM LTDA, CNPJ n° 10.217.831/0001-73, conforme consta às fls. 02-09.

Cumpramos ressaltar que a impugnação ao ato convocatório do pregão eletrônico foi encaminhada por e-mail no dia 30/11/2023 às 18h06min, ou seja, após o horário de atendimento ao público (de segunda à sexta – das 8h às 18h), conforme abaixo, razão pela qual referida impugnação foi protocolizada somente no primeiro dia útil subsequente, dia 01/12/2023 às 09h01min, sendo, esse, o último dia para a prática do ato, conforme abaixo:

#### Pregão

**De:** Maristela A. Machado <licitacao@alcans.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de novembro de 2023 18:06  
**Para:** pregao@camararibeiraopreto.sp.gov.br  
**Cc:** juridico@alcans.com.br; adriana.ferreira@alcans.com.br  
**Assunto:** Impugnação Edital 017.2023  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO.pdf

Boa tarde .

Segue anexo IMPUGNAÇÃO ao edital do P.E. n° 017/2023, do Processo n° 36.540/2023, para apreciação.

Sigo a disposição.

Att.

C. M. R. P.	
Proc.	38.288/23
Fl.	02
Rub.	





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.	
Proc.	38288/2023
Fl.	16
Rub.	18



<https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/>

Conforme consta às fls. 03-08, a impugnação ao ato convocatório do pregoão eletrônico está assim fundamentada:

#### IV - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Quanto ao Item I:

2.2.6.1. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto para pelo menos outros 03 provedores de backbone IP Nacionais, com banda não inferior a 10Gbp.

2.4.2. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone da CONTRATADA com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service).

2.4.5. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.

Quanto ao Lote II:

2.2.6.1. O provedor deve ter o seu backbone IP com saída internacional através de conexão direta para os Estados Unidos da América (EUA) com no mínimo 100Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais

9/



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.	
Proc.	38288/2023
Fl.	17
Rub.	3.

conexões “ponto a ponto” entre o backbone IP do provedor do AS remoto, sem backbones intermediários.

2.2.6.2. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto para pelo menos outros 03 provedores de backbone IP Nacionais, com banda não inferior a 200Gbps.

2.4.2. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone da CONTRATADA com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service).

2.4.5. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da agência contratual.

Diante do exposto, nota-se que as exigências contidas no instrumento convocatório são desarrazoadas — exigência VAZIA, EXACERBADA, o que é vedado pela legislação aplicável a espécie, ferindo o caráter da ampla competitividade e na busca da melhor oferta ao ente licitante.

O Município deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais".

Deste modo, fica claro, que o Edital referente ao Pregão nº 01 7/2023, deve ser retificado é trata-se de um poder-dever do administrador público



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.
Proc. 38208/2023
Fl. 18
Rub. _____

responsável, por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.  
(fls. 04-06)

Ao final, a impugnante requer:

#### V- DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

a) Sejam avaliadas as exigências requeridas descritas nos itens abaixo, mantendo a igualdade de condições de participação no presente certame:

Item I	Item II
2.2.6.1	Nº 2.2.6.1
Nº 2.4.2	Nº 2.2.6.2
Nº 2.4.5	Nº 2.4.2
	Nº 2.4.5

b) Seja comprovada a necessidade de tais exigências do certame, dentro da discricionariedade administrativa, tendo em vista à forma que a Administração Pública utilizará de seu poder para exercer seus atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades desta Casa de Leis.

c) Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 05/12/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução das violações ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

d) Caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade judicial competente. (fls. 06-07)

Às fls. 09 consta encaminhamento desta Coordenadoria Administrativa ao Setor de Tecnologia da Informação – T.I., “para conhecimento e manifestação”.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

Proc.	C. M. R. P.
	38288/2023
Fl.	19
Rub.	

Às fls. 10-12 constam “justificativas técnicas e legais para a manutenção das exigências estipuladas nos itens dos Lotes 1 e 2 do referido edital” (fls. 10) apresentadas pelo Setor de T.I., conforme abaixo:

#### 1. Lote 2 - Exigências Técnicas e Justificativas:

a. Item 2.2.6.1: A necessidade de um backbone IP com saída internacional direta para os Estados Unidos com capacidade mínima de 100 Gbps é essencial para a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que realiza uma grande quantidade de videoconferências, tanto públicas quanto privadas. Estas videoconferências, muitas vezes, dependem de serviços e plataformas hospedados em data centers norte-americanos. Uma conexão direta e de alta capacidade assegura a qualidade dessas comunicações, evitando atrasos e perda de dados, o que é crucial para garantir a efetividade das sessões e a clareza na comunicação.

b. Item 2.2.6.2: A conexão com múltiplos provedores de backbone IP nacionais é vital para garantir redundância e alta disponibilidade do serviço de internet. A Câmara hospeda serviços críticos e seguros imprescindíveis à sociedade, como consulta a projetos de lei e dados orçamentários e financeiros. Estes serviços não podem ficar inacessíveis, e uma infraestrutura de internet resiliente com múltiplas conexões assegura a continuidade e a segurança desses serviços essenciais.

c. Item 2.4.2: A infraestrutura de mitigação de ataques DDoS é crucial, considerando que a Câmara já enfrentou tais ataques no passado e eles estão se tornando mais frequentes no Brasil, conforme dados da Security Report, disponível em: <https://www.securitvreport.com.br/email/InfoSR2023.html>. Proteger a infraestrutura de TI contra esses ataques garante a segurança e a disponibilidade contínua dos serviços online, essenciais para a operacionalidade da Câmara. Isso inclui a proteção contra interrupções no acesso a informações críticas hospedadas em seus servidores.

d. Item 2.4.5: O serviço de mitigação de ataques DDoS sem limitação de tempo e quantidade de eventos é fundamental, dada a natureza imprevisível e potencialmente recorrente desses ataques. Uma solução robusta e contínua é essencial para assegurar que as operações da Câmara, incluindo as transmissões 24/7 da TV Câmara, não sejam interrompidas. A TV Câmara depende de um acesso ininterrupto à internet para transmitir



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.	
Proc.	38288/2023
Fl.	20
Rub.	123

conteúdo gerado a partir da Câmara, e qualquer interrupção afetaria diretamente a sua capacidade de comunicação com o público.

#### 2. Lote 1 - Exigências Técnicas e Justificativas:

a. Item 2.2.6.1: A exigência de que o backbone IP do provedor tenha saída com destino direto para pelo menos outros três provedores de backbone IP nacionais, com banda não inferior a 10Gbps, é fundamental para garantir redundância e resiliência na conectividade. Em um cenário onde a Câmara hospeda serviços cruciais online, como consultas a projetos de lei e dados orçamentários, a redundância de conexão assegura que, mesmo em caso de falha do link principal, os serviços permaneçam acessíveis através do link de backup. Isso garante a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, mesmo em situações de falha ou manutenção do link principal.

b. Item 2.4.2: A existência de uma infraestrutura própria de mitigação de ataques DDoS no link de backup é tão crucial quanto no link principal. Isso se deve ao fato de que, em caso de ataque ao link principal, o link de backup deve ser capaz de assumir a carga sem ser afetado por ataques semelhantes. A infraestrutura de mitigação no link de backup garante que, mesmo durante um ataque DDoS, a Câmara continue operacional, protegendo serviços como videoconferências, transmissões da TV Câmara e acesso a informações legislativas e administrativas.

c. Item 2.4.5: A demanda por um serviço de mitigação de ataques DDoS sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque é essencial, mesmo para o link de backup. Isso se deve à natureza imprevisível e potencialmente recorrente dos ataques DDoS. Um link de backup robusto e resiliente é essencial para garantir que, mesmo se o link principal estiver comprometido ou saturado por um ataque prolongado ou múltiplos ataques, a Câmara possa continuar operando sem interrupções, mantendo a disponibilidade dos seus serviços críticos.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, assegurando que o processo licitatório ocorra em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis. (fls. 10-12)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 38200/2023
Fl. 21
Rub. [assinatura]

## Coordenadoria Administrativa

Às fls. 13, esta Coordenadoria Administrativa destacou “que existe a possibilidade da empresa vencedora terceirizar o serviço, conforme edital, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme previsto na cláusula 14 do Anexo III - Minuta de Contratual.” (fls. 13), e encaminhou os autos à Coordenadoria Jurídica, “para ciência e manifestação”.

Às fls. 14 consta manifestação da Coordenadoria Jurídica, nos seguintes termos:

Considerando os termos da manifestação do Setor de T.I., de fls. 10-12, e o quanto destacado pela Coordenadoria Administrativa às fls. 13, acerca da possibilidade de terceirização do serviço, conforme edital, esta Coordenadoria Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação ao ato convocatório do pregão eletrônico de fls. 03-08.

Pelo exposto, nos termos das manifestações do Setor de T.I. e da Coordenadoria Jurídica, que adoto como razões de decidir, e do que mais consta nos autos, tempestivamente, dentro do prazo estabelecido no item 3.2.1 do edital, segundo o qual: “3.2.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis.”, DECIDO pelo INDEFERIMENTO da impugnação contra o ato convocatório.

Em observância ao disposto no item 3.3 do edital, segundo o qual: “3.3 As consultas e impugnações serão respondidas através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.camararibeiraopreto.sp.gov.br](http://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br)”, devido à proximidade da disputa, a resposta à impugnação deverá ser inserida em ambos os sites, e no primeiro deles ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), em momento anterior ao da disputa.

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2023

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**CHAFIK FERREIRA SCALON**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO